



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 2068/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0854/17.**

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0854/17, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, instituindo o Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito - PPM, destinado a promover a regularização dos débitos decorrentes de multas por infrações à legislação de trânsito de competência municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2016.

O substitutivo apresentado reúne condições de tramitação, eis que aprimora a proposta original, efetuando, dentre outras, as seguintes alterações: i) altera o prazo previsto para formalização do pedido de ingresso no PPM para 90 (noventa) dias da publicação do regulamento da lei; ii) restringe a possibilidade de reabertura do prazo para formalização de ingresso no PPM a uma única vez no exercício de 2018; iii) veda a instituição de novos programas semelhantes de regularização de débitos para o interstício de, pelo menos 4 (quatro) anos após a publicação da lei; e, iv) altera a redação do art. 53 da Lei nº 9.167/80, para estabelecer o valor máximo da multa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e efetuar sua classificação em leve, média, grave e gravíssima.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei na forma como apresentado, eis que versa sobre matéria de competência do município, como determinado no inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, e art. 13, inciso I, c/c art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a iniciativa atribui funções a órgãos públicos e trata do parcelamento de débitos não tributários, matéria de natureza de organização administrativa e administração dos bens, receita e rendas do Município, inserida, portanto, na competência desta Casa para atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública, nos termos do art. 13, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 18/12/2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

José Police Neto - PSD

Soninha Franscine - PPS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fernando Holiday - DEM

Donato - PT

Alfredinho - PT

André Santos - PRB

Patrícia Bezerra - PSDB

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,  
LAZER E GASTRONOMIA

João Jorge - PSDB

Senival Moura - PT

Conte Lopes - PP

Gilberto Natalini - PV

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura - PSDB

Ota - PSB

Isac Felix - PR

Jair Tatto - PT

Reginaldo Tripoli - PV

Ricardo Nunes - PMDB

Rodrigo Goulart - PSD

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/01/2018, p. 53

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).